

RESOLUÇÃO Nº 01/87

ESTABELECIMENTO DE NORMAS COM O OBJETIVO DE CONSULTAR A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA COM RESPEITO A ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR DA UFES PARA O QUADRIÊNIO 1988-1991.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA E O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do processo nº 2.071/87-47,

R E S O L V E M:

TÍTULO I

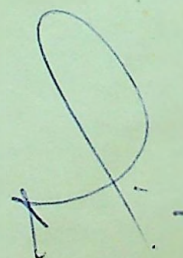
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Em data do período letivo, pelo menos 90 (noventa) dias antes do prazo para o atendimento aos dispositivos legais vigentes, a Comunidade Universitária será convocada pelo Reitor para uma consulta visando à indicação de nomes que comporão as listas sêxtuplas para escolha de Reitor e Vice-Reitor, a ser realizada de conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - A consulta de que trata o artigo anterior será realizada através de eleições com voto direto e secreto.

Art. 3º - O processo de consulta será coordenado por uma COMISSÃO ELEITORAL, segundo as normas constantes deste instrumento, baixadas por decisão dos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS



Art. 4º - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadradas na legislação em vigor (Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980).

§ 1º - A inscrição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, em chapa única, será feita via Protocolo Geral, junto à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital de convocação da consulta, a ser baixada pelo Reitor, acompanhada de expressa aquiescência dos candidatos, sendo vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

§ 2º - Será permitido o cancelamento de inscrições bem como a recomposição de chapas no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - No ato da inscrição de cada chapa, deverá ser entregue seu plano de trabalho, bem como os currículos dos candidatos, e o requerimento assinado pelos mesmos, conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Os candidatos deverão ser professores que tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, de efetivo exercício na UFES, contados regressivamente a partir da data da consulta.

§ 5º - No ato da inscrição, cada candidato, através de documento elaborado pela Comissão Eleitoral, comprometer-se-á a renunciar à nomeação para o cargo, caso não obtenha o primeiro lugar na classificação geral.

Art. 5º - Serão considerados inelegíveis:

- a) todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto, de acordo com o § 1º do artigo anterior;
- b) os professores visitantes;
- c) os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão Eleitoral, composta de 13 (treze) membros, será nomeada pelo Reitor, até o dia 15 (quinze) de abril de 1987, e será constituída por 2 (dois) representantes do Conselho Universitário, 2 (dois) representantes do Conselho de Ensino e Pesquisa, 1 (um) representante do

Conselho de Curadores, 2 (dois) representantes da ADUFES, 2 (dois) representantes da ASUFES/AFUFES, 2 (dois) representantes do DCE, todos indicados por seus respectivos pares, 1 (um) representante indicado pelo Reitor e 1 (um) representante do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º - Em sua primeira reunião, convocada pelo Reitor, a Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, o presidente, o vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário.

§ 2º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos a Reitor e Vice-Reitor, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consangüíneos ou afins.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando com a maioria simples.

Parágrafo único - A ausência de representante de determinada classe não impedirá o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - À Comissão Eleitoral compete :

- a) homologar as inscrições das chapas;
- b) divulgar as listas das chapas, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos candidatos, imediatamente após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a votação.
- c) coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este Regulamento, inclusive promovendo e definindo os locais dos debates eleitorais;
- d) decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de consulta;
- e) credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- f) estabelecer o número e os locais das mesas receptoras (seções eleitorais);
- g) atuar como junta apuradora;
- h) publicar a lista dos participantes (eleitores) da consulta;
- i) publicar os resultados da consulta;
- j) resolver os casos omissos.

Art. 9º - O voto será facultativo aos participantes da consulta definidos neste título.

Art. 10 - O participante votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da consulta.

Art. 11 - São participantes da consulta:

a) Todos os membros do corpo discente, a saber:

- os alunos regulares de graduação, regularmente matriculados no período letivo da consulta, exceto os alunos que se encontram com trancamento total de matrícula;
- os alunos dos cursos de pós-graduação "stricto sensu" e "lato sensu", exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

b) Todos os membros do corpo técnico-administrativo, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos ou à disposição de outros órgãos fora da UFES;

c) Todos os membros do corpo docente (inclusive os participantes do Programa Institucional de Capacitação Docente), exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, ou à disposição de outro órgão fora da UFES.

Art. 12 - Na cédula oficial, o eleitor assinalará com um "x" no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência.

Parágrafo Único - A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em papel amarelo para o eleitor-docente, em papel verde para o eleitor-servidor técnico-administrativo e em papel rosa para o eleitor estudante.

Art. 13 - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, componentes de chapa, em ordem resultante de sorteio;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) verificação da cédula oficial à vista de rubricas;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 14 - Cada eleitor tem direito a votar com apenas uma cêdu
la.

§ 1º - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma víncula
ção com a Universidade, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

- a) o professor que também for estudante ou servidor técnico-ad
ministrativo, votará como professor;
- b) o servidor técnico-administrativo que também for estudante da Universidade, votará como servidor;
- c) o estudante matriculado em mais de um curso votará apenas u
ma vez;
- d) o professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES, votará sendo considerada somente a sua vinculação mais antiga.

§ 2º - Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora dos "Campi" da Universidade (Goiabeiras, Maruípe e Alegre).

Art. 15 - As mesas receptoras serão constituídas de um Presi-
dente, um Vice-Presidente, dois mesários e dois secretários, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A indicação dos membros deverá constar de dois professo
res, dois funcionários técnico-administrativos, e dois estudantes.

§ 2º - Os candidates, seus cônjuges e parentes até 2º grau, con
sanglíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras.

§ 3º - Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos quatro de seus membros.

§ 4º - A Comissão Eleitoral deverá indicar, também, 15 (quinze) suplentes para substituições eventuais das mesas receptoras.

Art. 16 - A mesa receptora é responsável pela recepção e entre
ga da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela e-
laboração da respectiva ata.

Art. 17 - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 18 - No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário pa
ra o exercício do voto.

§ 1º - Serã admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, escolhido dentre os eleitores.

§ 2º - Não serã permitida a distribuições de material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 19 - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- b) o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de documento de identidade com foto, expedido por órgão oficial;
- c) a mesa receptora localizarã o nome do eleitor na lista oficial expedida pelo Núcleo de Processamento de Dados, que o qualificarã por categoria, e este assinarã de imediato a sua presença como votante;
- d) de posse da cédula única e oficial o eleitor, em cabine indevassável, assinalará com um "x" o quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência;
- e) após o depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários, o presidente lhe devolverã o documento de identificação.

§ 1º - A cédula deverá ser rubricada pelo Presidente e mais 2 (dois) membros da mesa receptora antes de ser entregue ao eleitor para votação.

§ 2º - Os membros das mesas receptoras votarã nas respectivas seções onde irão atuar, não podendo seus nomes constar das listas de eleitores de qualquer outra seção.

§ 3º - Os candidatos deverão votar nas suas respectivas seções, conforme definido pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Os fiscais deverão votar nas seções para as quais foram designados, conforme definido pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas, votarã em uma das urnas existentes, definida pela Comissão Eleitoral, mediante sua autorização prévia.

§ 6º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deverá averiguar junto aos órgãos competentes da Univer

sidade se se trata de eleitor qualificado, comprovado por certidão expedida pelos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar da ata, que incluirá a referida certidão; além disso, deverá o eleitor apor sua assinatura em lista especial.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 20 - A Comissão Eleitoral indicará ao Conselho Universitário, para homologação, a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como seus membros, composta de um presidente e três escrutinadores, cuja indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado em mesas receptoras, observados os impedimentos constantes do § 2º do artigo 15 desta Resolução.

Parágrafo Único - Na mesma ocasião, a Comissão Eleitoral deverá indicar também 15 (quinze) suplentes eventuais dos membros das mesas apuradoras, sendo que, no caso de falta ou ausência do presidente, deverá assumir um dos escrutinadores, indicado, na ocasião, pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em local previamente designado por Portaria do Reitor, atendendo solicitação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, para atender ao disposto no artigo 30.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, por mesa apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constante da ata da mesa receptora.

Parágrafo Único - Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 23 - Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser considerados nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de mais de uma chapa;
- b) contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- c) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares;
- d) estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 24 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 25 - Cada mesa apuradora elaborará um mapa por urna apuradora, firmado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente será confeccionado pela Comissão Eleitoral um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais, no qual deverão constar:

- a) o número de eleitores professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;
- b) o número de votantes professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;
- c) o número de votos nulos, brancos e válidos de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;
- d) o número de votos de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente, em cada chapa;
- e) a somatória dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 26 - O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as três categorias (docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes), de maneira que todas tenham o mesmo peso. Para isto, os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$N_d + \left(N_e \cdot \frac{n_d}{N_e} \right) + \left(N_s \cdot \frac{n_d}{N_s} \right)$$

onde:

n_d - é o número dos docentes em exercício na Universidade, acrescido do número de docentes afastados para treinamento que comparecerem para votar.

n_e - é o número de estudantes regularmente matriculados na Universidade no período letivo em que se realiza a consulta conforme definido no artigo 11, alínea "a".

n_s - é o número de servidores técnico-administrativos em exercício na Universidade, conforme definido no artigo 11, alínea "b".

N_d - é o número de votos válidos dos docentes na chapa.

N_e - é o número de votos válidos dos estudantes na chapa.

N_s - é o número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa.

Parágrafo Único - Para cada chapa deverão ser consideradas duas (2) decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma (1) decimal no seu resultado (da mesma), fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco (5) ou mantida a primeira decimal, se a segunda decimal for inferior a cinco (5).

Art. 27 - Se nenhuma das chapas concorrentes alcançar o mínimo de 33% da soma do número de pontos de todas as chapas, proceder-se-á a um novo escrutínio, nos termos desta Resolução, onde concorrerão apenas, as 02 (duas) chapas com maior número de pontos.

Parágrafo Único - O 2º escrutínio será realizado 14 (quatorze) dias após o 1º escrutínio.

Art. 28 - Comporão as listas sêxtuplas para Reitor e Vice-Reitor, em ordem decrescente do número de pontos computados em 1º e/ou 2º escrutínio, os 06 (seis) candidatos para cada cargo, que obtiverem, pela Comunidade Universitária, o maior número de pontos, conforme estabelece o artigo 26.

Parágrafo Único - Existindo menos de 06 (seis) chapas, a complementação das listas sêxtuplas será feita pelo candidato mais votado.

Art. 29 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos em qualquer votação, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

a) a chapa que obtiver o maior número de votos na soma dos três (3) segmentos;

- b) a chapa cujo candidato a Reitor tiver maior tempo de serviço na UFES como docente;
- c) a chapa cujo candidato a Reitor tiver maior grau acadêmico;
- d) a chapa cujo candidato a Reitor for mais idoso.

Art. 30 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará de imediato, o resultado da consulta ao Reitor, que convocará reunião dos Conselhos Superiores da UFES, para atendimento às disposições estatutárias.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 31 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados (Artigo 21, § 2º) poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 32 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante os Conselhos Superiores da UFES, os quais se reunirão em conjunto e decidirão os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - Serão liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

TÍTULO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 33 - É facultada a campanha eleitoral dos candidatos.

§ 1º - A campanha eleitoral será restrita a:

- a) debates entre os candidatos;
- b) discussões com alunos, professores e funcionários;
- c) afixação de cartazes em locais determinados;
- d) distribuição da plataforma de cada candidato.

§ 2º - São vedados na campanha eleitoral:

- a) perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos "Campi" da UFES;
- b) prejudicar a higiene e/ou estética dos "Campi", bem como promover pichações em edifícios da Universidade;
- c) utilizar recursos financeiros ou do patrimônio da Universidade.

Art. 34 - O Departamento Geral da Planta Física da Universidade definirá os locais permitidos para afixação de painéis contendo a propaganda eleitoral, ouvida a Comissão Eleitoral, e assegurará às chapas igualdade de condições na utilização destes locais.

Art. 35 - As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 36 - As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão se realizar em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 37 - Verificada a procedência pela Comissão Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas em sessão conjunta pelos Conselhos Superiores da UFES, que poderão, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as demais medidas legais cabíveis.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os membros docentes e técnico-administrativos da Comissão Eleitoral serão liberados em 50% (cinquenta por cento) do seu regime de trabalho para atuar na Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Os representantes estudantis na Comissão Eleitoral terão suas faltas às aulas ou aos trabalhos abonadas nos dias e hora de reunião da Comissão, perante declaração do Presidente da mesma.

Art. 39 - Após o encaminhamento, pelo Reitor, da lista a que se refere o artigo 32 do Estatuto da Universidade, todos os documentos relativos à consulta deverão ser incinerados pela Comissão Eleitoral, mantendo-se, em ar-

quivo, porém, as atas e os mapas a que se refere o artigo 25 desta Resolução, além dos termos de compromisso referidos no § 5º do artigo 4º das presentes Normas.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso aos Conselhos Superiores da UFES, reunidos em sessão conjunta.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE ABRIL DE 1987


JOSE ANTONIO SAADI ABI-ZAID
PRESIDENTE